



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2020

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS - MG, com endereço a Rua Padre Marinho nº 348 – centro, inscrito no CNPJ nº 18.315.234/0001-93, através do Pregoeiro Municipal o Servidor Nilson Júnior de Freitas, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, a fim de selecionar a melhor proposta para a prestação de serviço enunciada no Anexo 01 deste edital, sendo adotado como critério de julgamento o menor preço global por item.

A abertura da sessão será às **09:00** horas, do **dia 16 de Setembro de 2020**, quando serão recebidos os envelopes de documentação e propostas, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados. Não será realizado o credenciamento de empresas que se apresentarem logo após o Pregoeiro ter anunciado o encerramento desta fase.

A sessão de lances acontecerá logo após o encerramento da fase de credenciamento, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Martinho Campos, situada na Rua Padre Marinho, nº 348, 2º andar, centro – Martinho Campos.

É obrigatório o uso de máscara com cobertura do nariz e da boca ao adentrar e permanecer no interior de estabelecimentos e repartições públicas do Município, principalmente, durante a sessão pública, como medida de proteção ao contágio da COVID-19, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02 de 17/07/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como os termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 132/2005 de 01 de Dezembro de 2005. O pregão será realizado pelo servidor público Nilson Júnior de Freitas nomeado Pregoeiro,



tendo como equipe de apoio os Servidores Éder Jofre de Barros e Alexandre Vinícius Silva Medeiros, designados conforme Decreto Municipal nº 200/2019 de 19 de Novembro de 2019. Maiores informações: (37) 3524-1273.

1 - DO OBJETO

1.1 - A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA REALIZAÇÃO DE PINTURA NA ESCOLA MUNICIPAL GERALDO DE ASSIS E ESCOLA MUNICIPAL CORONEL PEDRO LINO, LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO.

1.2 - O quantitativo constante no Anexo I deste edital, está de acordo com o que foi planilhado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme termo de referência anexo ao processo que segue assinado pela Secretaria Municipal solicitante.

1.3 - O Edital e seus anexos poderão ser retirados através do site: www.martinhocampos.mg.gov.br.

2 - DAS EMPRESAS QUE PODEM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar deste Pregão Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados), do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação, consoante o disposto no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

2.2 - A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3 - DAS EMPRESAS IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1 - Estará impedida de participar deste processo licitatório a empresa que:

- a)** Esteja sob decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- b)** Esteja com o direito de participar de licitações e contratações suspenso com a Administração Direta ou Indireta Municipal;
- c)** Tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- d)** Tenha agente político integrante do órgão promotor e/ou órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;
- e)** Não tenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Pregão;



f) Empresas não enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual - MEI ou Equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014

4 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”.

4.1.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2020
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL
EMPRESA:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2020
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
EMPRESA:

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Os representantes legais deverão fazer seu credenciamento no ato da abertura da sessão pública deste Pregão, devendo identificar-se, exibindo Cédula de Identidade ou documento equivalente, para em seguida fazer a entrega dos envelopes, conforme subitens abaixo.

5.2 - O Licitante que se interessar em participar do Pregão Presencial enviando apenas os envelopes de Proposta e Habilitação Via Postal, deverá enviar para realizar o credenciamento os documentos descritos nos itens 5.3, 5.7, 5.8 e 5.9 e uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação fora dos envelopes 01 e 02.

5.3 - SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: Deverá apresentar o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a última alteração, ou Contrato Consolidado, que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.



5.4 – PROCURADOR: O credenciamento deverá ser feito por meio de instrumento público ou particular de **Mandato (procuração) COM FIRMA RECONHECIDA**, outorgando expressamente poderes para formular ofertas e lances de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante.

5.5 – A procuração por instrumento particular deverá ser entregue juntamente com o Contrato Social e sua última alteração, ou com o Estatuto Social de Eleição da Diretoria em exercício, para se estabelecer a competência da outorga.

5.6 – Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma empresa licitante.

5.7 – Para fins de comprovação do enquadramento como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, nos Termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, a Microempresa ou Empresa de Pequeno porte deverá apresentar na fase de credenciamento, sob sua inteira responsabilidade, uma **Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo Anexo IV** juntamente com a **Certidão Simplificada emitida pela junta Comercial**, ou quando for o caso, Registro de Pessoas Jurídicas ou Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, **ambas emitidas em 2020.**

5.8 – Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI, disponível no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.

5.9 – No caso da licitante se tratar de sociedade cooperativa equiparada à ME e/ou EPP, apresentar comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, mediante demonstrativo contábil, devidamente assinado por contador, demonstrando os rendimentos da cooperativa nos últimos 12 (doze) meses.

5.9.1 – Consideram-se equiparadas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as Cooperativas amparadas pelo art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que comprovem que tenham auferido receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

5.10 – Sócio, Proprietário, Dirigente ou Procurador deverão apresentar junto aos documentos para Credenciamento, uma declaração que atende plenamente aos requisitos de habilitação conforme modelo abaixo:



DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial nº 037/2020 Processo Licitatório nº 070/2020.

Data e local _____

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

5.11 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Administração, ou resultante de publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.12 - Os documentos para o Credenciamento e Habilitação poderão ser autenticados por servidor da administração no início da sessão, caso contrário, os documentos deverão ser apresentados já autenticados.

5.13 - A não apresentação dos documentos exigidos nos itens 5.7, 5.8 ou 5.9, para Credenciamento, excluirá o licitante do certame.

5.14 - A não apresentação dos documentos exigidos para credenciamento no presente instrumento convocatório e devidamente autenticados conforme o item 5.4 e 5.5, inabilita o representante legal da empresa de responder por ela no certame.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº1

6.1 - A proposta deverá conter a especificação do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, redigidas à mão, e atendendo aos seguintes requisitos:

- a) Ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou no anexo que compõe este edital. Deve ser digitada e não redigida à mão, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, deverá estar datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;
- b) Indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver) - bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;
- c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos;
- d) Ser apresentada em formulário específico contendo o VALOR GLOBAL de cada item.
- e) Ser apresentada apenas com duas casas decimais após a vírgula.
- f) No preço proposto deverá estar incluso todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários,



fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

g) Junto com o modelo de proposta (Anexo II) do edital, deverá ser entregue em anexo a planilha orçamentária e o cronograma físico financeiro.

h) Apresentar o Termo de compromisso do licitante, declarando que o objeto do certame será prestado e entregue conforme estipulado no Edital e Termo de Referência, conforme modelo abaixo a seguir:

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que objeto do certame será prestado conforme estipulado no Edital e Termo de Referência.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

6.2 - As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, se estiver presente na sessão deverá assinar a proposta.

6.3 - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6.4 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.6 - A proposta de preços deverá conter o nome e o endereço completos do licitante, seus números de telefone e de fax, bem como seu endereço eletrônico (e-mail), para fins de eventuais contatos, a falta de algum destes dados não será critério de Desclassificação.

6.7 - Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação ou termo de compromisso, o licitante poderá emití-la de próprio punho, datar, assinar e entregar ao pregoeiro desde que o representante tenha poderes para tal emissão. Caso não tenha representante presente na sessão a proposta será automaticamente desclassificada.

7 - DOS PRAZOS

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura.



7.2 – O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS – MG, reserva-se o direito de não aceitar a prestação de serviço licitado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o registro de preços e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

8 - DA DESCLASSIFICAÇÃO

8.1 – Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste edital;
- b) As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;
- c) As propostas que não atenderem aos objetivos deste edital;
- d) As proposta que não forem apresentadas a planilha orçamentária e o cronograma físico financeiro.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **menor preço por global por Item**.

9.2 – O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto, ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.3 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo Pregoeiro.

9.4 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

9.5 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a futura e eventual aquisição.

10 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1 – Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2 – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.5 – Cópia da cédula de Identidade do(s) sócio(s) ou proprietário.



10.2 – Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, apresentará:

10.2.1 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

10.2.2 – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Divida Ativa, tributos administrados pela Receita Federal e Previdência Social);

10.2.4 – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

10.2.5 – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

10.2.6 – Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

10.2.7 – Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT;

10.3 – Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA FINANCEIRA, apresentará:

10.3.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida no prazo máximo de noventa dias anterior a licitação.

10.4 – Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula será apresentada, para fins de habilitação, declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal; e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. As declarações obedecerão aos modelos a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório nº xx/2020, Pregão Presencial nº xx/2020, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei. Processo Licitatório nº xx/2020, Pregão Presencial nº xx/2020.

Data e local

Nome e assinatura



10.5 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Conforme Art. 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 alterada pela LC 147/2014).

10.5.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

10.6.1 - se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

10.6.2 - se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

10.6.3 - se o licitante for **matriz**, e o executor do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;

10.6.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitido somente em nome da matriz.

10.7- Todos os documentos para habilitação, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10.8 - A não apresentação dos documentos exigidos para credenciamento no presente instrumento convocatório devidamente autenticados conforme o item 5.14, inabilita o representante legal da empresa de responder por ela no certame mas não inabilita a empresa na fase de julgamento dos documentos de habilitação.

11 - DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1 - A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, sendo recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura.



11.2 – Declarada aberta á sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes, a desligarem os celulares, e apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 5 do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

11.3 – Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas.

11.4 – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, **apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10%(dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos**, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições acima definidas, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.5 – Dar-se-á início da fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

11.5.1 – As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias,

11.5.2 – O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço; e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

11.5.3– A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

11.5.4 – A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

11.6 – Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.

11.6.1 – Nos termos do Art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.6.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.6.3 - Para efeito do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006](#), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos [§§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006](#), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos [§§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006](#), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no art. 44 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º – O disposto no art. 45 da LC nº 123/2005 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º - No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.7 – Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item 11 deste edital.

11.8 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, considerado o constante no item 10 deste Edital, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.

11.9 – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, considerado o constante no item 10 deste Edital, serão examinadas as ofertas subsequentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

11.10 – Da reunião lavrar-se-à ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

12 – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

DO CONTRATADO:



- a) Efetuar a prestação dos serviços objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação;
- c) Executar a prestação de serviços objeto desta licitação, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades nos serviços;
- d) Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado;
- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço;
- f) Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada na execução da prestação do serviço.
- g) Realizar a prestação de serviços com o fornecimento de equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços e com uma equipe composta de no mínimo 05 ajudantes.
- f) Realizar a prestação de serviço somente após o recebimento da ordem de serviços que deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato.
- g) Realizar a prestação de serviços com tintas de 1ª qualidade.

DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a LICITANTE sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste processo, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;
- b) Fornecer à licitante todas as informações necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado a prestação de serviço executada.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.
- e) Informar ao Contratado as cores que serão pintadas as escolas.

13 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO / IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimentos das propostas.

13.2 - A impugnação ou pedido de esclarecimento será dirigido ao Pregoeiro e protocolado no departamento de Licitações do Município de Martinho Campos pessoalmente ou através de correspondências enviadas via correio por AR.



13.3 – Pedido de esclarecimento será dirigido ao Pregoeiro e poderá ser enviados para o e-mail: licitacao82@yahoo.com.br devidamente assinado.

13.4 – A decisão sobre o pedido de esclarecimento ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de três dias, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Pregão.

13.5 – O acolhimento do pedido de esclarecimento/impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do Pregão, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

14 - DOS RECURSOS

14.1 – Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, procedendo-se inclusive, o registro das razões em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contrarrazões, contados a partir do término do prazo da recorrente, independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

14.2 – As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.

14.3 – Após a apresentação das contra-razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o Pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-la, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

14.4 – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento de 2020 abaixo relacionadas:

02.10.01.15.451.0015.1026.44905100 – 33903900

02.10.01.15.451.0015.2130.44905100 – 33903900

16 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

16.1 – Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrealizáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.



16.1 – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

17 – DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA / RESCISÃO

17.1 – Homologada a presente licitação, o MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, lavrará o documento denominado CONTRATO.

17.2 – O CONTRATO será lavrado em 04 (quatro) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem, e as outras entregues aos setores de Contabilidade, Procuradoria e à empresa vencedora.

17.3 – O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura.

17.4 – Em caso da(s) licitante(s) vencedora(s) não assinar(em) o contrato, reservar-se-á o MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

17.5 – Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

17.6 – Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

17.7 – O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser cancelado a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

17.8 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de MARTINHO CAMPOS e desde que não afete a boa execução do contrato.



17.9 – Quando da necessidade da prestação de serviço, o responsável pelo setor requisitante consultará o Setor de Compras para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços contratados.

17.11 – O prestador dos serviços deverá providenciar e encaminhar ao Setor de Compras sempre que emitir Nota fiscal do serviço executados, as certidões de natureza fiscal e trabalhista.

18 – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 – A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Departamento de Projetos do Município exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 20, constantes neste Edital.

18.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

19 – DO PAGAMENTO

19.1 – O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a prestação do serviços, seu ateste pela Secretaria Municipal de Educação e da apresentação da respectiva Nota Fiscal

19.2 – A Nota Fiscal correspondente, deverá constar o número do procedimento licitatório a que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, que somente atestará a realização do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

19.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS.

19.3.1- A nota fiscal sempre quando emitida deverá ser entregue acompanhada das certidões de regularidades fiscais e trabalhista vigentes.

19.4 – O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que a LICITANTE tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.



19.5 - Os pagamentos efetuados ao LICITANTE não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução da prestação de serviços constantes do contrato, especialmente, aquelas relacionadas com a qualidade da execução do serviços.

19.6 - O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo LICITANTE.

19.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19.8 - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de MARTINHO CAMPOS, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de MARTINHO CAMPOS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

20.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

20.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de MARTINHO CAMPOS, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de MARTINHO CAMPOS.

20.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de MARTINHO CAMPOS, em favor da licitante vencedora, sendo que,



caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

20.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.6 – Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

21.2 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

21.2.1 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

21.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de MARTINHO CAMPOS comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

21.6 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

21.7 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Martinho Campos – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



21.8 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, no Setor de Compras e Licitações do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS.

21.9 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

21.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.11 – A relação decorrente da presente licitação não gera para as partes contratantes qualquer vínculo de natureza funcional ou empregatícia, o que afasta qualquer tipo de indenização pelo Município de Martinho Campos para com a Licitante.

21.12 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/1993 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006.

21.13 – Maiores esclarecimentos, quanto à dúvida na interpretação dos termos deste edital, serão prestados na seção de Compras e Licitação do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS – MG.

22 – Fazem parte do presente Edital:

22.1 – Anexo I – Termo de Referência e Estimativa de Preços;

22.2 – Anexo II – Modelo de Proposta;

22.3 – Anexo III – Modelo de Declaração para Credenciamento (Procuração);

22.4 – Anexo IV – Modelo de declaração de Habilitação para credenciamento;

22.5 – Anexo V – Minuta de contrato.

22.6 – Anexo VI – Planilha Orçamentária

22.7 – Anexo VII – Cronograma Físico Financeiro

MARTINHO CAMPOS/MG, 24 DE AGOSTO DE 2020.

NILSON JÚNIOR DE FREITAS
Pregoeiro Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E ESTIMATIVA DE PREÇOS

1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA REALIZAÇÃO DE PINTURA NA ESCOLA MUNICIPAL GERALDO DE ASSIS E ESCOLA MUNICIPAL CORONEL PEDRO LINO, LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO.

2 - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

O pedido referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA REALIZAÇÃO DE PINTURA NA ESCOLA MUNICIPAL GERALDO DE ASSIS E ESCOLA MUNICIPAL CORONEL PEDRO LINO, LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, se faz necessário uma vez que a Secretaria Municipal de Educação planeja realizar a pinturas nas escolas acima mencionadas, tendo em vista que estas mesmas escolas foram pintadas há vários anos e necessitam serem pintadas novamente com o objetivo de conservar os imóveis públicos municipais, além de propiciar melhores condições de uso pelos alunos da rede municipal de ensino.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALOR ESTIMADO

ITEM I

ESCOLA MUNICIPAL CORONEL PEDRO LINO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANTIDADE	TOTAL S/BDI	TOTAL
1	BLOCO 01				
1.1.1	GUARDA CORPO (ESMALTE SINTÉTICO)	M ²	36,00	27,00	972,00
1.1.2	PISO	M ²	36,00	13,50	486,00
1.1.3	MURETA	M ²	65,00	13,50	877,50
1.4	MURO DE PLACA	M ²	32,40	13,50	437,40
1.5	POSTE DE CONCRETO	M	96,6	7,20	695,52
1.6	PORTÃO DE FRENTE (ESMATE SINTÉTICO)	M ²	11,78	27,00	318,06
1.2	SALAS AULAS 06;07;08;12				
1.2.1	PINTURA LATEX SALAS DE 8,00 COMP X6,00 LARGX2,70 M ALTURA	M ²	302,40	12,70	3.840,48
1.2.2	PORTAS DE 0,80X2,10 04 UNIDADES (ESMALTE)	M ²	13,44	22,50	302,40
1.3	SALA DA ADMINISTRAÇÃO				0,00
1.3.1	PINTURA LATEX (TE TO E PAREDES)	M ²	47,25	11,70	552,83
1.3.2	PORTAS DE 0,80X2,10 01	M ²	3,36	22,50	75,60



	UNIDADES (ESMALTE)				
1.4	SALA SECRETÁRIA				
1.4.1	PINTURA LATEX (TETO E PAREDES)	M ²	29,98	11,70	350,77
1.4.2	PORTAS DE 0,80X2,10 01 UNIDADES (ESMALTE)	M ²	3,36	22,50	75,60
1.5	SALA DE ORIENTAÇÃO				
1.5.1	PINTURA LATEX (TETO E PAREDES)	M ²			
1.5.2	PORTAS DE 0,80X2,10 01 UNIDADES (ESMALTE)	M ²	3,36	22,50	75,60
1.6	02 SALAS AULAS DO FUNDOS				
1.6.1	LATERAIS EXTERNAS	M ²	270,00	12,70	3.429,00
1.6.2	PAREDES INTERNAS	M ²	55,00	11,70	643,50
1.6.3	JANELAS (ESMALTE SINTETICO)	M ²	9,36	27,00	252,72
1.6.4	PORTAS	M ²	6,78	27,00	183,06
1.6.5	PISO NOVA COR ENTORNO DAS 02 SALAS	M ²	50,00	13,50	675,00
1.7	CANTINA				
1.7.1	PNTURA ESMALTE SINTETICO (TETO E PAREDES)	M ²	56,40	13,50	761,40
1.7.2	PORTÃO (ESMATE SINTÉTICO)	M ²	20,00	27,00	540,00
1.8	DEPOSITO				
1.8.1	PAREDES , TETO	M ²	25,60	11,70	299,52
2	BLOCO 02				
2.1	09 SALAS DE AULAS				
2.1.1	TETOS E PAREDES	M ²	826,60	12,70	10.497,82
2.1.2	ESMALTE. BARRADO E ESMALTE	M ²	352,80	11,80	4.163,04
2.1.3	PORTAS DE 0,80X2,10 01 UNIDADES (ESMALTE)	M ²	30,24	22,50	680,40
2.1.4	PISO NOVA COR ATRAS DO BLOCO 2	M ²	143,00	14,50	2.073,50
2.1.5	MEIO DO PÁTIO	M ²	520,00	8,20	4.264,00
3	BLOCO 01				
3.1.1	JANELAS (ESMALTE SINTETICO)	M ²	67,20	28,00	1.881,60
3.1.2	PINTURA EXTERNA				0,00
3.1.2.1	LATERAIS EXTERNAS	M ²	107,25	12,70	1.362,08
3.1.2.2	BARRADO ESMALTE	M ²	107,25	11,80	1.265,55
4	MUROS PARQUINHO				
4.1.1	PINTURA LATEX	M ²	126,00	12,70	1.600,20
5	BRINQUENDOS COLORIDOS				
5.1	PINTURA ESMALTE	M	120,00	19,00	2.280,00
6	MURO FUNDO DA QUADRA				
6.1	PINTURA LATEX	M ²	46,80	11,70	547,56
7	FRENTE BLOCO 01				
7.1	PINTURA ESMALTE (JANELAS BASCULANTES)	M ²	5,04	27,00	136,08
8	BLOCO 02				
8.1	PAREDES LATERAIS LATEX	M ²	150,60	12,70	1.912,62



8.2	JANELAS (ESMALTE SINTETICO)	M ²	84,00	27,00	2.268,00
8.3	BASCULANTES ESMALTE	M ²	1,92	27,00	51,84
	TOTAL				50.828,24

ITEM II
ESCOLA MUNICIPAL GERALDO DE ASSIS

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	GRADIL				
1.1.1	FRENTE (ESMALTE SINTÉTICO)	M ²	163,20	23,33	3.807,46
1.1.2	LATERAL DIREITA	M ²	150,96	23,33	3.521,90
1.1.3	FUNDOS	M ²	23,80	23,33	555,25
1.4	JANELAS (ESMALTE SINTETICO)	M ²	144,00	23,33	3.359,52
1.5	GRADES DAS JANELAS (ESMALTE SINTETICO)	M ²	144,00	23,33	3.359,52
1.6	PINTURAS LATEX EXTERNA				
1.6.1	MURETAS	M ²	99,00	11,83	1.171,17
1.6.2	PAREDE DE ENTRADA DA ESCOLA	M ²	216,00	11,43	2.468,88
1.6.3	LADO DO LOTE ESTACIONAMENTO	M ²	312,00	10,73	3.347,76
1.6.4	JANELAS (ESMALTE SINTETICO)	M ²	132,00	23,23	3.066,36
1.6.5	GRADES JANELAS (ESMALTE SINTETICO)	M ²	132,00	23,33	3.079,56
1.6.6	BASCULANTES	M ²	4,80	23,33	111,98
1.7	PINTURA INTERNAS				
1.7.1	SALA DE AULAS (1A 5)	M ²	388,00	10,73	4.163,24
1.7.2	BARRADO ESMALTE	M ²	245,00	10,63	2.604,35
1.7.3	PORTAS DE 080X2,10	M ²	16,80	17,50	294,00
1.7.4	SALA DE AULAS (5A 9)	M ²	386,40	10,73	4.146,07
1.7.5	BARRADO ESMALTE	M ²	190,40	10,63	2.023,95
1.7.6	PORTAS DE 080X2,10	M ²	13,44	17,50	235,20
1.8	BANHEIROS				
1.8.1	TETO , PAREDES LATEX	M ²	48,00	9,10	436,80
1.9	BANHEIROS CORREDOR (PATIO) MASCULINO E FEMININO				
1.9.1	TETO , PAREDES LATEX	M ²	144,00	9,10	1.310,40
1.9.2	PORTAS DE 0,80X2,10	M ²	16,80	17,50	294,00
1.9.3	BASCULANTES	M ²	7,20	21,00	151,20
1.10	SALAS : VIDEO ;PROINFRO; TEMPO INTEGRAL				
1.10.1	TETO , PAREDES LATEX	M ²	301,20	10,10	3.042,12
1.10.2	PORTAS DE 0,80X2,10	M ²	10,80	17,50	189,00
1.11	COZINHA				
1.11.1	TETO , PAREDES ESMALTE	M ²	68,20	10,50	716,10
1.12	DEPOSITO				
1.12.1	TETO , PAREDES ESMALTE	M ²	50,00	10,50	525,00
1.13	PORTAS , COZINHA E DEPOSITO				



1.13.1	PORTAS DE 0,80X2,10	M ²	10,08	17,50	176,40
1.14	PORTÃO DE FERRO DE ENTRADA DO PREDIO				
1.14.1	PINTURA ESMALTE	M ²	25,74	21,00	540,54
1.15	SALA DO XEROX				
1.15.1	PINTURA LATEX	M ²	33,66	9,10	306,31
1.15.2	PORTÃO DE FERRO XEROX	M ²	14,28	21,00	299,88
1.16	SALA SECRETÁRIA				
1.16.1	PINTURA LATEX	M ²	98,40	9,10	895,44
1.16.2	PORTA	M ²	3,36	18,67	62,73
1.17	SALA DE ENTRADA				
1.17.1	PINTURA LATEX	M ²	66,54	11,90	791,83
1.18	BARZINHO				
1.18.1	PINTURA ESMALTE	M ²	67,20	10,03	674,02
1.19	SALA DE SUPERVISÃO				
1.19.1	PINTURA LATEX	M ²	62,40	9,57	597,17
1.19.2	PORTA	M ²	3,36	17,50	58,80
1.20	SALA DA DIRETORIA				
1.20.1	PINTURA LATEX	M ²	88,00	9,10	800,80
1.20.2	PORTA	M ²	3,36	17,50	58,80
1.20.3	RODAPÉS	M	140,00	5,60	784,00
1.21	CORREDORES DE ACESSO AS SALAS DE AULAS DO PATIO				
1.21.1	PINTURA ESMALTE (TELHADO VISTA)	M ²	90,30	28,00	2.528,40
1.22	CORREDORES DE ACESSO AS SALAS DE AULA				
1.22.1	PINTURA LATEX	M ²	310,40	9,40	2.917,76
1.23	PORTAS BANHEIROS MASCULINO E FEMININO (ESMALTE)				
1.23.1	PINTURA ESMALTE	M ²	36,60	17,50	640,50
1.24	BALAUSTERES (CORREDORES LADO PÁTIO)				
1.24.1	PINTURA ESMALTE	M ²	132,80	25,33	3.363,82
1.25	PATIO (REFEITORIO /AUDITORIO)				
1.25.1	PINTURA ESMALTE	M ²	360,00	10,67	3.841,20
1.25.2	JANELAS (ESMALTE SINTETICO)	M ²	72,00	21,00	1.512,00
1.25.3	JANELAS (ESMALTE SINTETICO)	M ²	47,20	21,00	991,20
1.25.4	GRADES (ESMALTE SINTETICO)	M ²	43,20	21,00	907,20
1.25.5	PORTA DE FERRO	M ²	24,00	21,00	504,00
1.25.6	PORTA DE FERRO	M ²	16,00	20,33	325,28
1.26	PINTURA PAREDÃO FRONTAL AVENIDA				
1.26.1	PINTURA LATEX	M ²	316,00	9,10	2.875,60
	TOTAL				74.434,47

4. AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal, o setor de compras do Município, realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a 3 (três) empresas do ramo, conforme os orçamentos que



encontram-se anexo ao Processo. Após a realização da pesquisa de preços junto a três empresas pertencentes ao ramo, o Município obteve o seguinte valor global:

- a) Valor médio estimado para a prestação de serviços do ITEM 01 é de R\$ 50.828,24 (Cinquenta mil oitocentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), e para o ITEM 02 o valor global é de R\$74.434,47 (Setenta e quatro mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Assinatura do Departamento de Compras: _____

5 - DA VISITA TÉCNICA

5.1 - É facultado ao licitante a visita técnica no local da execução do serviço.

5.2 - Caso o licitante tenha interesse em realizar a visita técnica, a mesma deverá ser realizada através de um representante da empresa, que deverá agendar a visita junto ao Departamento de Licitações através do telefone: (37)3524-1273 falar com Nilson ou Eder.

6 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O Contrato terá validade de 04 (quatro) meses com início a partir da data de sua assinatura.

7 - DOS PRAZOS E DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. - A solicitação dos serviços será feita através da Secretaria Municipal de Educação, que emitira uma ordem de serviço para cada item após a assinatura do contrato.

7.2 - Os serviços deverão ter início em até 02 (dois) dias após a da de emissão da Ordem de Serviços, tendo continuidade imediata após início dos serviços, em ordem subsequentes.

8 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A Secretaria Municipal de Educação designará um servidor responsável para acompanhamento do serviço, determinando e verificando as especificações e a qualidade da execução dos serviços.

8.1.2 - Caso os serviços não atendem às especificações determinadas, a empresa contratada deverá refazer os trabalhos às suas expensas, não cabendo, por tal motivo, qualquer pagamento ou indenização. A reincidência de erros cometidos pela má qualidade e andamento dos serviços acarretarão em suspensão automática ficando a empresa sujeita as penalidades legais.

8.2 - A Secretaria Municipal de Educação, no ato da assinatura do contrato, irá informar a empresa contratada as cores das tintas que serão pintadas as escolas.

9 - DA ENTREGA DA NOTA FISCAL

9.1 - Caberá à empresa contratada a emissão e entrega da nota fiscal conforme a Ordem de Serviço emitida, juntamente com as certidões de regularidades fiscais e trabalhistas vigentes, após a realização dos serviços requerido e comprovado pelas medições.

10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



10.1 – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM** que atenda às especificações deste Termo de Referência.

11 – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

11.1 – Os recursos financeiros para pagamentos correrão por conta das dotações do ano de 2020 abaixo especificadas:

02.05.01.12.361.0005.2124.33903900 - 44905100

12 – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 – A Secretaria Municipal requisitante exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas no Edital.

12.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

13 – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – Os locais onde deverão ocorrer a prestação de serviços de pintura será na Escola Municipal Geraldo de Assis e na Escola Municipal Coronel Pedro Lino, conforme as cores que serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, seu ateste pela Secretaria Municipal de Educação e da apresentação da respectiva Nota Fiscal

14.2 – A Nota Fiscal correspondente, deverá constar o número do procedimento licitatório a que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, que somente atestará a realização do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

14.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de MARTINHO CAMPOS e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de MARTINHO CAMPOS.

14.3.1 – A nota fiscal sempre quando emitida deverá ser entregue acompanhada das certidões de regularidades fiscais e trabalhista vigentes.



14.4 – O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que a LICITANTE tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

14.5 – Os pagamentos efetuados ao LICITANTE não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução da prestação de serviços constantes do contrato, especialmente, aquelas relacionadas com a qualidade da execução dos serviços.

14.6 – O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo LICITANTE.

14.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.8 – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

15 – CONDIÇÕES GERAIS

1) A Secretaria Municipal requisitante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais, técnicas e sanitárias pertinentes aos objetos licitados.

2) A Secretaria Municipal requisitante reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

3) Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

Martinho Campos/MG, 24 de Agosto de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Irene Maria Corgozinho Dias Ferreira



ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Nome do Representante Legal:	
Identidade do Representante Legal:	
Data:	

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS – MG
RUA PADRE MARINHO, Nº 348, CENTRO.

REFERÊNCIA: Processo de Licitação Nº: 0xx/2020, Pregão Presencial Nº: 0xx/2020, tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA REALIZAÇÃO DE PINTURA NA ESCOLA MUNICIPAL GERALDO DE ASSIS E ESCOLA MUNICIPAL CORONEL PEDRO LINO, LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO.

Prezados Senhores,

Nosso preço global para execução do serviço de pintura com fornecimento de material e mão de obra para o Item 01 (Escola Municipal Coronel Pedro Lino) é de R\$ ____ (____) conforme planilha orçamentária e cronograma físico financeiro em anexo, e para o Item 02 (Escola Municipal Geraldo de Assis) o valor global é de R\$ ____ (____) conforme planilha orçamentária e cronograma físico financeiro em anexo.

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar os serviços conforme todas as exigências do Termo de Referência deste Edital e nas cores que serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação.
2. Declaramos que entregaremos o serviço dentro do prazo estipulado no cronograma físico financeiro pertencente a este edital.
3. Declaramos que todo material que será utilizado para execução do serviços são materiais de 1ª qualidade.
4. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de 2020.

Responsável pela Firma



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PROCURAÇÃO

A (nome da empresa), CNPJ nº., com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(s) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Martinho Campos/MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial RP nº ___/2020 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar propostas, declarações, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para, se for o caso de apenas uma licitação.

A presente Procuração é válida até o dia -----

_____, de _____ de 2020

(Assinatura)

(Firma Reconhecida)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – SOMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENA PORTE

(NOME DA EMPRESA), CNPJ Nº, com sede,
(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão Presencial nº ___/2020, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- b) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32,§2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

..... de 2020.

.....
Assinatura do representante legal

Nome ou carimbo do declarante:

Cargo do declarante:

Nº da cédula de identidade:

Telefone, fax e e-mail para contato:



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº __ 2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº __ 2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 18.315.234/0001-93, situado á Rua Padre Marinho, nº 348, centro, Martinho Campos/MG, representado pelo Sr. **Prefeito José Hailton de Freitas**, brasileiro, casado, portador de RG nº e CPF nº e a empresa seguinte:, CNPJ:, estabelecida à, Bairro,/MG, representada legalmente por, inscrito no CPF:; doravante denominada de CONTRATADA, nos termos do Decreto Municipal nº132/2005, que regulamentou o PREGÃO PRESENCIAL, firmam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA REALIZAÇÃO DE PINTURA NA ESCOLA MUNICIPAL GERALDO DE ASSIS E ESCOLA MUNICIPAL CORONEL PEDRO LINO, LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL.UNT	VL.TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA: LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O Local onde deverão ser executados os serviços de pintura objeto desta contratação será nas escolas municipais localizadas na Sede do Município de Martinho Campos, sendo o endereço informado na ordem de serviços a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O valor global deste contrato de Preços é de R\$-----, conforme proposta apresentada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, no Processo Licitatório nº __/2020, Pregão Presencial nº __/2020 que fica fazendo parte integrante desta Ata para todos os fins legais.

CLÁULULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias de 2020 abaixo relacionadas: 02.05.01.12.361.0005.2124.33903900 – 44905100



CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 – A Secretaria Municipal de Educação exercerá a fiscalização deste contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 20, constantes do Edital Licitatório, bem como na cláusula décima segunda deste instrumento.

5.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

DO CONTRATADO:

- a)** Efetuar a prestação dos serviços objeto deste contrato no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b)** Manter este contrato durante sua vigência, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação;
- c)** Executar a prestação de serviços objeto desta licitação, arcando com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades nos serviços;
- d)** Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado;
- e)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço;
- f)** Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada na execução da prestação do serviço.
- g)** Realizar a prestação de serviços com o fornecimento de equipamentos necessários para a execução dos serviços e com uma equipe composta de no mínimo.
- f)** Realizar a prestação de serviços somente após o recebimento da ordem de serviço que deverá ser entregue no ato da assinatura deste contrato.
- g)** Realizar a prestação de serviços ora contratada com materiais de 1ª qualidade.

DO MUNICÍPIO:

- a)** Notificar a LICITANTE sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste processo, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;
- b)** Fornecer ao PRESTADOR DE SERVIÇOS todas as informações necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;



- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado a prestação de serviço executada.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, indicando as razões da recusa.
- e) Emitir ordem de serviço sempre quando necessário a execução da prestação de serviço.
- f) Informar ao Contratado as cores das tintas que deverão serem usadas para pintar as escolas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2 - A Nota Fiscal correspondente, deverá constar o número do procedimento licitatório a que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Município de MARTINHO CAMPOS, que somente atestará a prestação do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

8.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS.

8.4 - O MUNICÍPIO poderá sustar o pagamento a que o CONTRATADO tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

8.5 - Os pagamentos efetuados ao CONTRATADO não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do serviço executado.

8.6 - O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo CONTRATADO.

8.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

8.8 - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.



CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 – Durante a vigência deste contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

9.1 – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extra judiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

11.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado ao contratado, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em contrato;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;

11.3 – O contrato poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

11.4 – A rescisão administrativa ou amigável deste contrato deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 – A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Pelo descumprimento total ou parcialmente do pactuado no presente contrato celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:



12.1.1 - Advertência - utilizada como comunicação formal, ao **Contratado**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 - Multa – observados os seguintes limites:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

12.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 – As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

12.4 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO

13.1 – O PRESADOR DE SERVIÇOS não poderá ceder ou transferir o presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMPROMISSO

14.1 – O CONTRATADO obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Pregão Presencial nº _/2020, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, pelo Edital do Pregão Presencial nº _/2020.

15.2 – A relação decorrente do presente contrato não gera para as partes contratantes qualquer vínculo de natureza funcional ou empregatícia, o que afasta qualquer tipo de indenização pelo Município de Martinho Campos para com a Licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL



16.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Pregão Presencial nº ___/2020 Processo Licitatório nº _/2020, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosamente, obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Órgão da Imprensa Oficial, conforme artigo 78 da Lei Orgânica e artigo 6º, XIII da Lei Federal de Licitações 8.666/93, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - É eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Martinho Campos/MG, ___ de _____ de 2020

JOSÉ HAILTON DE FREITAS
Prefeito Municipal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS





ITEM I
ESCOLA MUNICIPAL CORONEL PEDRO LINO

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARTINHO CAMPOS**

CNPJ: 18.315.234/0001-93
Martinho Campos – Minas
Gerais

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA : PINTURA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL PEDRO LINO

LOCAL: RUA JOSÉ CANÇADO, Nº: 266, BAIRRO: SÃO GERALDO - Martinho Campos - MG

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANTIDADE	TOTAL S/BDI	TOTAL
1	BLOCO 01				
1.1.1	GUARDA CORPO (ESMALTE SINTÉTICO)	M ²	36,00	27,00	972,00
1.1.2	PISO	M ²	36,00	13,50	486,00
1.1.3	MURETA	M ²	65,00	13,50	877,50
1.4	MURO DE PLACA	M ²	32,40	13,50	437,40
1.5	POSTE DE CONCRETO	M	96,6	7,20	695,52
1.6	PORTÃO DE FRENTE (ESMATE SINTÉTICO)	M ²	11,78	27,00	318,06
1.2	SALAS AULAS 06;07;08;12				
1.2.1	PINTURA LATEX SALAS DE 8,00 COMP X6,00 LARGX2,70 M ALTURA	M ²	302,40	12,70	3.840,48
1.2.2	PORTAS DE 0,80X2,10 04 UNIDADES (ESMALTE)	M ²	13,44	22,50	302,40
1.3	SALA DA ADMINISTRAÇÃO				0,00
1.3.1	PINTURA LATEX (TE T0 E PAREDES)	M ²	47,25	11,70	552,83
1.3.2	PORTAS DE 0,80X2,10 01 UNIDADES (ESMALTE)	M ²	3,36	22,50	75,60
1.4	SALA SECRETÁRIA				



1.4.1	PINTURA LATEX (TETO E PAREDES)	M ²	29,98	11,70	350,77
1.4.2	PORTAS DE 0,80X2,10 01 UNIDADES (ESMALTE)	M ²	3,36	22,50	75,60
1.5	SALA DE ORIENTAÇÃO				
1.5.1	PINTURA LATEX (TETO E PAREDES)	M ²			
1.5.2	PORTAS DE 0,80X2,10 01 UNIDADES (ESMALTE)	M ²	3,36	22,50	75,60
1.6	02 SALAS AULAS DO FUNDOS				
1.6.1	LATERAIS EXTERNAS	M ²	270,00	12,70	3.429,00
1.6.2	PAREDES INTERNAS	M ²	55,00	11,70	643,50
1.6.3	JANELAS (ESMALTE SINTETICO)	M ²	9,36	27,00	252,72
1.6.4	PORTAS	M ²	6,78	27,00	183,06
1.6.5	PISO NOVA COR ENTORNO DAS 02 SALAS	M ²	50,00	13,50	675,00
1.7	CANTINA				
1.7.1	PINTURA ESMALTE SINTETICO (TETO E PAREDES)	M ²	56,40	13,50	761,40
1.7.2	PORTÃO (ESMALTE SINTÉTICO)	M ²	20,00	27,00	540,00
1.8	DEPOSITO				
1.8.1	PAREDES , TETO	M ²	25,60	11,70	299,52
2	BLOCO 02				
2.1	09 SALAS DE AULAS				
2.1.1	TETOS E PAREDES	M ²	826,60	12,70	10.497,82
2.1.2	ESMALTE. BARRADO E ESMALTE	M ²	352,80	11,80	4.163,04
2.1.3	PORTAS DE 0,80X2,10 01 UNIDADES (ESMALTE)	M ²	30,24	22,50	680,40
2.1.4	PISO NOVA COR ATRAS DO BLOCO 2	M ²	143,00	14,50	2.073,50
2.1.5	MEIO DO PÁTIO	M ²	520,00	8,20	4.264,00
3	BLOCO 01				
3.1.1	JANELAS (ESMALTE SINTETICO)	M ²	67,20	28,00	1.881,60
3.1.2	PINTURA EXTERNA				0,00
3.1.2.1	LATERAIS EXTERNAS	M ²	107,25	12,70	1.362,08
3.1.2.2	BARRADO ESMALTE	M ²	107,25	11,80	1.265,55
4	MUROS PARQUINHO				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



4.1.1	PINTURA LATEX	M ²	126,00	12,70	1.600,20
5	BRINQUENDOS COLORIDOS				
5.1	PINTURA ESMALTE	M	120,00	19,00	2.280,00
6	MURO FUNDO DA QUADRA				
6.1	PINTURA LATEX	M ²	46,80	11,70	547,56
7	FRENTE BLOCO 01				
7.1	PINTURA ESMALTE (JANELAS BASCULANTES)	M ²	5,04	27,00	136,08
8	BLOCO 02				
8.1	PAREDES LATERAIS LATEX	M ²	150,60	12,70	1.912,62
8.2	JANELAS (ESMALTE SINTETICO)	M ²	84,00	27,00	2.268,00
8.3	BASCULANTES ESMALTE	M ²	1,92	27,00	51,84
	TOTAL				50.828,24



ITEM II
ESCOLA MUNICIPAL GERALDO DE ASSIS

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MARTINHO
CAMPOS**

CNPJ:
18.315.234/0001-93
Martinho Campos -
Minas Gerais

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA : PINTURA ESCOLA GERALDO DE ASSIS

LOCAL: RUA CORONEL JOSÉ AMÉRICO, Nº: 890, BAIRRO: SÃO GERALDO - Martinho Campos - MG

Data: 11/08/2020

SINAPI	ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT.	TOTAL S/BDI	TOTAL
PINTURA / MÃO DE OBRA						
	1	GRADIL				
	1.1.1	FRENTE (ESMALTE SINTÉTICO)	M ²	163,20	23,33	3.807,46
	1.1.2	LATERAL DIREITA	M ²	150,96	23,33	3.521,90
	1.1.3	FUNDOS	M ²	23,80	23,33	555,25
	1.4	JANELAS (ESMALTE SINTETICO)	M ²	144,00	23,33	3.359,52
	1.5	GRADES DAS JANELAS (ESMALTE SINTETICO)	M ²	144,00	23,33	3.359,52
	1.6	PINTURA LATEX EXTERNAS				
	1.6.1	MURETAS	M ²	99,00	11,83	1.171,17



	1.6.2	PAREDE DE ENTRADA DA ESCOLA	M ²	216,00		11,43	2.468,88
	1.6.3	LADO DO LOTE ESTACIONAMENTO	M ²	312,00		10,73	3.347,76
	1.6.4	JANELAS (ESMALTE SINTETICO)	M ²	132,00		23,23	3.066,36
	1.6.5	GRADES JANELAS (ESMALTE SINTETICO)	M ²	132,00		23,33	3.079,56
	1.6.6	BASCULANTES	M ²	4,80		23,33	111,98
	1.7	PINTURA INTERNAS					
	1.7.1	SALA DE AULAS (1A 5)	M ²	388,00		10,73	4.163,24
	1.7.2	BARRADO ESMALTE	M ²	245,00		10,63	2.604,35
	1.7.3	PORTAS DE 080X2,10	M ²	16,80		17,50	294,00
	1.7.4	SALA DE AULAS (5A 9)	M ²	386,40		10,73	4.146,07
	1.7.5	BARRADO ESMALTE	M ²	190,40		10,63	2.023,95
	1.7.6	PORTAS DE 080X2,10	M ²	13,44		17,50	235,20
	1.8	BANHEIROS					
	1.8.1	TETO , PAREDES LATEX	M ²	48,00		9,10	436,80
	1.9	BANHEIROS CORREDOR (PATIO) MASCULINO E FEMININO					
	1.9.1	TETO , PAREDES LATEX	M ²	144,00		9,10	1.310,40
	1.9.2	PORTAS DE 0,80X2,10	M ²	16,80		17,50	294,00
	1.9.3	BASCULANTES	M ²	7,20		21,00	151,20
	1.10	SALAS : VIDEO ;PROINFRO; TEMPO INTEGRAL					
	1.10.1	TETO , PAREDES LATEX	M ²	301,20		10,10	3.042,12
	1.10.2	PORTAS DE 0,80X2,10	M ²	10,80		17,50	189,00
	1.11	COZINHA					
	1.11.1	TETO , PAREDES ESMALTE	M ²	68,20		10,50	716,10
	1.12	DEPOSITO					
	1.12.1	TETO , PAREDES ESMALTE	M ²	50,00		10,50	525,00
	1.13	PORTAS , COZINHA E DEPOSITO					
	1.13.1	PORTAS DE 0,80X2,10	M ²	10,08		17,50	176,40
	1.14	PORTÃO DE FERRO DE ENTRADA DO PREDIO					
	1.14.1	PINTURA ESMALTE	M ²	25,74		21,00	540,54



1.15	SALA DO XEROX				
1.15.1	PINTURA LATEX	M ²	33,66	9,10	306,31
1.15.2	PORTÃO DE FERRO XEROX	M ²	14,28	21,00	299,88
1.16	SALA SECRETÁRIA				
1.16.1	PINTURA LATEX	M ²	98,40	9,10	895,44
1.16.2	PORTA	M ²	3,36	18,67	62,73
1.17	SALA DE ENTRADA				
1.17.1	PINTURA LATEX	M ²	66,54	11,90	791,83
1.18	BARZINHO				
1.18.1	PINTURA ESMALTE	M ²	67,20	10,03	674,02
1.19	SALA DE SUPERVISÃO				
1.19.1	PINTURA LATEX	M ²	62,40	9,57	597,17
1.19.2	PORTA	M ²	3,36	17,50	58,80
1.20	SALA DA DIRETORIA				
1.20.1	PINTURA LATEX	M ²	88,00	9,10	800,80
1.20.2	PORTA	M ²	3,36	17,50	58,80
1.20.3	RODAPÉS	M	140,00	5,60	784,00
1.21	CORREDORES DE ACESSO AS SALAS DE AULAS DO PATIO				
1.21.1	PINTURA ESMALTE (TELHADO VISTA)	M ²	90,30	28,00	2.528,40
1.22	CORREDORES DE ACESSO AS SALAS DE AULA				
1.22.1	PINTURA LATEX	M ²	310,40	9,40	2.917,76
1.23	PORTAS BANHEIROS MASCULINO E FEMININO (ESMALTE)				
1.23.1	PINTURA ESMALTE	M ²	36,60	17,50	640,50
1.24	BALAUSTERES (CORREDORES LADO PÁTIO)				
1.24.1	PINTURA ESMALTE	M ²	132,80	25,33	3.363,82
1.25	PATIO (REFEITORIO /AUDITORIO)				
1.25.1	PINTURA ESMALTE	M ²	360,00	10,67	3.841,20
1.25.2	JANELAS (ESMALTE SINTETICO)	M ²	72,00	21,00	1.512,00
1.25.3	JANELAS (ESMALTE SINTETICO)	M ²	47,20	21,00	991,20



	1.25.4	GRADES (ESMALTE SINTETICO)	M ²	43,20		21,00	907,20
	1.25.5	PORTA DE FERRO	M ²	24,00		21,00	504,00
	1.25.6	PORTA DE FERRO	M ²	16,00		20,33	325,28
	1.26	PINTURA PAREDÃO FRONTAL AVENIDA					
	1.26.1	PINTURA LATEX	M ²	316,00		9,10	2.875,60
		TOTAL					74.434,47



ANEXO VII

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM I

PREFEITURA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS			VALOR DO CONVÊNIO:		R\$ 37.973,63	
OBRA: PINTURA NA ESCOLA CORONEL PEDRO LINO						
ITEM	CÓDIGO	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2
1		BLOCO1: GUARDA CORPO; PISO; MURETA ; MURO DE PLACA; POSTE DE CONCRETO; PORTÃO DA FRENTE	Físico %	7,45%	100,00%	
			Financeiro	R\$ 3.786,48	R\$ 3.786,48	
2		BLOCO1: SALAS DE AULAS 06;07;08;12	Físico %	8,15%	R\$ 100,00	
			Financeiro	R\$ 4.142,88	R\$ 4.142,88	
3		BLOCO 01: SALAS DE ADMINISTRAÇÃO	Físico %	1,24%	100,00%	
			Financeiro	R\$ 628,43	R\$ 628,43	
4		BLOCO 01: SALA SECRETARIA	Físico %	0,84%	100,00%	
			Financeiro	R\$ 426,37	R\$ 426,37	
5		BLOCO01: SALA ORIENTAÇÃO	Físico %	0,15%	100,00%	
			Financeiro	R\$ 75,60	R\$ 75,60	
6		BLOCO 01:02 SALA DE AULAS DO FUNDO	Físico %	10,20%	100,00%	
			Financeiro	5.183,28	R\$ 5.183,28	
7		BLOCO 01: CANTINA	Físico %	2,56%	100,00%	
			Financeiro	1.301,42	R\$ 1.301,42	
8		BLOCO 01: DEPOSITO	Físico %	0,59%	100,00%	
			Financeiro	299,52	R\$ 299,52	
9		BLOCO 02:09 SALAS DE AULAS	Físico %	42,65%	50,00%	50,00%



			Financeiro	21.678,76	R\$ 10.839,38	R\$ 10.839,38
10		BLOCO 01: JANELAS; PINTURA EXETENA E INTERNA; BARRADO ; MURO PARQUINHO; PINTURA LATEX	Físico %	8,87%	100,00%	
			Financeiro	4.509,23	R\$ 4.509,23	
11		MUROS PARQUINHO	Físico %	3,15%	100,00%	
			Financeiro	1.600,20	R\$ 1.600,20	
12		BRINQUEDOS COLORIDOS: PINTURA ESMALTE	Físico %	4,49%	100,00%	
			Financeiro	2.280,00	R\$ 2.280,00	
12		MURO DO FUNDO DA QUADARA	Físico %	1,08%	100,00%	
			Financeiro	547,56	R\$ 547,56	
13		FRENTE BLOCO 01: PINTURA ESMANTE (JANELAS BASCULANTES)	Físico %	0,27%	100,00%	
			Financeiro	136,08	R\$ 136,08	
		FRENTE BLOCO 02: PAREDES LATERAIS; JANELAS; BASCULANTES	Físico %	8,33%	100,00%	
			Financeiro	4.232,46	R\$ 4.232,46	
TOTAL			Físico %		78,67%	21,33%
			Financeiro	R\$ 50.828,27	R\$ 39.988,89	R\$ 10.839,38



ITEM II
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PREFEITURA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS			VALOR DO CONVÊNIO:		R\$ 74.437,47		
OBRA: PINTURA NA ESCOLA GERALDO DE ASSIS					PRAZO DA OBRA: 2 MESES		
ITEM	CÓDIGO	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3
1		GRADIL: FRENTE, LATERAL DIREITA; FUNDOS ; JANELAS; GRADES DAS JANELAS	Físico %	19,62%	40,00%	30,00%	30,00%
			Financeiro	R\$ 14.603,65	R\$ 5.841,46	R\$ 4.381,10	R\$ 4.381,10
2		PINTURA LATEX EXTERNAS: MURETAS; PAREDE DE ENTRADA DA ESCOLA; LADO DO LOTE DO ESTACIONAMENTO; JANELAS; GRADES DAS JANELAS; BASCULANTES	Físico %	17,80%	40,00%	30,00%	30,00%
			Financeiro	R\$ 13.245,71	R\$ 5.298,28	R\$ 3.973,71	R\$ 3.973,71
3		PINTURA INTERNAS: SALAS DE AULAS (1 A 15); BARRADO; PORTAS; SALAS DE AULAS (5 A 9); BARRADO, PORTAS	Físico %	18,09%	40,00%	30,00%	30,00%
			Financeiro	R\$ 13.466,81	R\$ 5.386,72	R\$ 4.040,04	R\$ 4.040,04
4		BANHEIROS: TETO, PAREDES LATEX	Físico %	0,59%	100,00%		
			Financeiro	R\$ 436,80	R\$ 436,80		
5		BANHEIRO, MASCULINO E FEMININO, CORREDOR (PATIO): TETO, PAREDES LATEX; PORTAS; BASCULANTES	Físico %	2,36%	50,00%	50,00%	
			Financeiro	R\$ 1.755,60	R\$ 877,80	R\$ 877,80	
6		SALAS: VIDEO; PROINFRO; TEMPO INTEGRAL: TETO; PAREDES LATEX; PORTAS	Físico %	4,34%	50,00%	50,00%	
			Financeiro	3.231,12	R\$ 1.615,56	1.615,56	
7		COZINHA: TETO; PAREDES	Físico %	0,96%	100,00%		
			Financeiro	716,10	R\$ 716,10		
8		DEPOSITO: TETO, PAREDES	Físico %	0,71%	100,00%		
			Financeiro	525,00	R\$ 525,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



9	PORTAS DE FERRO DE ENTRADA DO PREDIO	Físico %	0,24%	100,00%		
		Financeiro	176,40	R\$ 176,40		
10	PORTÃO DE FERRO DE ENTRADA DO PREDIO	Físico %	0,73%	100,00%		
		Financeiro	540,54	R\$ 540,54		
11	SALA DE XEROR: PINTURA LATEX; PORTÃO DE FERRO	Físico %	0,81%	100,00%		
		Financeiro	606,19	R\$ 606,19		
12	SALA SECRETÁRIA	Físico %	1,29%	100,00%		
		Financeiro	958,17	R\$ 958,17		
12	SALA DE ENTRADA	Físico %	1,06%	100,00%		
		Financeiro	791,83	R\$ 791,83		
13	BARZINHO	Físico %	0,91%	100,00%		
		Financeiro	674,02	R\$ 674,02		
14	SALA DE SUPERVISÃO	Físico %	0,88%	100,00%		
		Financeiro	655,97	R\$ 655,97		
15	SALA DA DIRETORIA	Físico %	2,21%	50,00%	50,00%	
		Financeiro	1.643,60	R\$ 821,80	R\$ 821,80	
16	CORREDORES DE ACESSO AS SALAS DE AULAS DO PATIO	Físico %	3,40%	40,00%	30,00%	30,00%
		Financeiro	2.528,40	R\$ 1.011,36	R\$ 758,52	R\$ 758,52
17	CORREDORES DE ACESSO AS SALAS DE AULAS	Físico %	3,92%	40,00%	30,00%	30,00%
		Financeiro	2.917,76	R\$ 1.167,10	R\$ 875,33	R\$ 875,33
18	PORTAS BANHEIROS MASCULINO E FEMENINO	Físico %	0,86%	100,00%		
		Financeiro	640,50	R\$ 640,50		
19	BASCULANTES	Físico %	4,52%	40,00%	30,00%	30,00%
		Financeiro	3.363,82	R\$ 1.345,53	R\$ 1.009,15	R\$ 1.009,15
20	PATIO(REFEITORIO/AUDITÓRIO)	Físico %	10,86%	40,00%	30,00%	30,00%
		Financeiro	8.080,88	R\$ 3.232,35	R\$ 2.424,26	R\$ 2.424,26
21	PINTURA PAREDÃO FRONTAL AVENIDA	Físico %	3,86%	40,00%	30,00%	30,00%
		Financeiro	2.875,60	R\$ 1.150,24	R\$ 862,68	R\$ 862,68
TOTAL		Físico %		46,31%	29,07%	24,62%
		Financeiro	R\$ 74.434,47	R\$ 34.469,73	R\$ 21.639,95	R\$ 18.324,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

